CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-1570/1995 DE 1995

ATERIA LEGISLATIVA: PL 01-1570/1995 DE 20/12/95

ROMOVENTE: VEREADOR MARCOS CINTRA

M E N T A:

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO NA ZONA AZUL DA CIDADE DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 14:31:55

00000013837-10

ARQUIVADO EM 12/09/96

REGINA APARECIDA BARROS
CHEFE DE SEÇÃO
Chefe de Seção Técnica II

IDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 20 DEZ 1995
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PRESIDENTE

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 1 do proc.
n.º 1570 de 95

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-1570/1995

Dispõe sobre o horário de estacionamento na Zona Azul da cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido o estacionamento de veículos nos locais demarcados como Zona Azul, na cidade de São Paulo, sem o uso do respectivo cartão aos sábados.

Art. 2º - Permanecem a critério do Executivo os horários de funcionamento para os demais dias úteis.

Art. 3º - Caberá ao Executivo elaborar normas para o fiel cumprimento desta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua vigência.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 1995.

Professor Marcos Cintra
Vereador - PL

20 DEZ 1995
-DT. 10-

JUSTIFICATIVA

Face à difícil situação atual da economia em nosso país, para todos os segmentos da sociedade, é dever do Poder Legislativo, sempre que possível, adotar medidas visando a melhorar as condições de vida da população.

É costume na época das festas natalinas, o Executivo isentar do pagamento o estacionamento de veículos na chamada "Zona Azul", com o objetivo de facilitar a vida dos consumidores e do comércio em geral.

Baseados nesse fato, elaboramos este projeto de lei com a finalidade de proporcionar mais benefícios aos consumidores que poderão ter mais liberdade para efetuar suas compras e, também, aos comerciantes que terão, certamente, suas vendas aumentadas.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE M[illegible] juntado(a) [illegible] esta data [illegible] rubricado(s) sob n.º 1 e fôlha de informação sob n.º 02 / 26 / 12 / 95 a (

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 2

do processo nº 1570 de 19 95 26 / 12 / 95 (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto nada consta,

em 26.12.95

MARIA CANDIDA MOSTARDA PONTA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

26 / 12 / 95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de Constituição e Justiça
Em 26/12/96 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador [signature] / digo Nilo Zoddo
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 26 de 12 de 19 95.

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 03

Em 10/02/96

(a)

Câmara Municipal de São Paulo

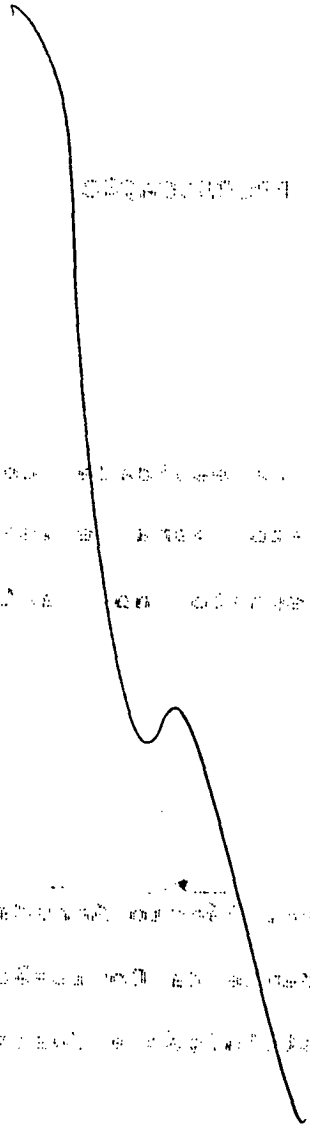
Folha n.o 03 do Proc.
N.o 1570 de 1995
O Funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 10/02/96

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO. Juntado nesta data este documento, rubricado sob folha nº 04 / 12/03/96 às

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 04 do Proc.
N.o 1570 de 1995
O Funcionário

Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em, 12/03/96

Ver. Dárcio Arruda
Presidente

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 14/03/96

MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretária

Recebido na Comissão de Política Urb., Metrop. e Meio Ambiente
Em 15.3.96 às h.

MARCIA SIMÕES LOPES FERREIRA
Assistente de Chefia Técnica

AO NOBRE VEREADOR Ana Maria Quadros

PARA RELATAR.

Sala da ... Política Urbana Metropolitana ...
e Meio ...

16 / 04 / 96

PRESIDENTE

CAMARA MUN... DE SÃO P...
SEGUE, Ja... informação, rubricada
folha n.º 05 24 04 96

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05 do proc.
N.º 1570 de 1995
O funcionário

EXCELENTíSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que a ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto interrompe sua tramitação normal obrigando ao arquivamento do mesmo.

CONSIDERANDO que a Douta Comissão de Constituição e Justiça não emitiu parecer sobre o presente Projeto de Lei.

CONSIDERANDO que as Comissões permanentes que ainda deverão se pronunciar sobre a propositura precisam conhecer da sua legalidade ou inconstitucionalidade;

REQUEIRO de Vossa Excelência seja o presente Projeto de Lei encaminhado à Douta Comissão de Constituição e Justiça para reexame da matéria. Outrossim, solicito que o reexame em tela seja realizado sem prejuízo do prazo regimental desta Comissão, possibilitando, desta forma, nosso pronunciamento sobre o mérito da propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 24.04.96.

Vereador Emilio Menuhini
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro
26/04/96.

Vereador Brasil Vita
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/04/96 às 12:00 hs.

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0771/1996

Folha n.º 06 do proc.
N.º 1570 de 1995
O funcionário

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1570/95.

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Marcos Cintra, visa dispor sobre o horário de estacionamento de veículos nos locais demarcados como Zona Azul, sem o uso dos cartões aos sábados.

Apesar de seus louváveis propósitos, o projeto não pode prosperar. A matéria de que trata o projeto - o estacionamento de veículos nas vias públicas - independe de lei da Câmara, pois depende de permissão do Executivo, formalizada através de decreto do Prefeito, nos termos do art.114, §4º, da Lei Orgânica do Município. Tanto é assim que a exploração do estacionamento em vias e logradouros públicos foi transferido para a CET - Companhia de Engenharia de Tráfego, pelo Decreto 17.115, de 05 de janeiro de 1981, até hoje em vigor.

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 30/04/96

RELATOR

17 - RELCOM
17-0639/1996

cds/p11570-5

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 07/05 1996
página 36 coluna 3
conferido:

A.A.T.M.
Em 07/05/96

ORLANDO KOCH NETO
AUXILIAR LEGISLATIVO

Folha n.º 07 do proc.
n.º 1570 de 1995

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 07 de maio de 1996.

Memo No. 114 / 96

Ao nobre Ver. Marcos Cintra

O P L -1570/ 95, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de parecer pela **ILEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de **30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO NA A. T. M.
em 08/05/96
às 16:05 horas

MARCOS CINTRA
Vereador SBC.-

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo nº 01-1570 de 19 95 / / (a)

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido a ausência de recurso do autor.

11/ 06/ 96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Tec.Legislativo-Chefe-ATM

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO
Proc. encerrado c/ 02 fls.
Arquivo em 12-6-96
O Func.º

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

CÓD. 0233



SEGUE juntado nesta data,documentoe papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....